

LEI Nº1369 DE 11 DE JULHO DE 1991.

**CRIA TABELA DE AVALIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar e Instituir a Tabela de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, tendo por base a VRM – Valor de Referência Municipal, conforme Tabela em anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 de julho de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal

TABELA DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

ZONA URBANA

ESPÉCIE	LOCALIZAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO	VRM P/M ²
Terreno	Beira de estrada municipal servidos de <u>no máximo</u> com energia elétrica e conservação de estrada.	0,95
Terreno	Em frente a ruas de malha viária da localidade, servidos de <u>no máximo</u> energia elétrica, rede de abastecimento de água e conservação de rua.	1,751
Terreno	Em frente a ruas de malha viária da parte central da localidade, servidos de <u>no mínimo</u> com energia elétrica, rede de abastecimento de água e conservação de rua.	2,346
Terreno	Em área nobre ou central, servido com <u>no mínimo</u> energia elétrica, rede de abastecimento de água, conservação de ruas e rua pavimentada.	3,312
Terreno	Em frente à Duque de Caxias	4,05
Prédio	Industriais em madeira.	7,16
Prédio	Industriais em alvenaria.	11,30
Prédio	Residenciais de madeira, de alvenaria em precárias condições de conservação ou comerciais.	14,40
Prédio	Prédios residenciais em alvenaria e/ou concreto não considerado como construído com material de 1 ^a categoria ou prédio desta categoria depreciado	20,04
Prédio	Prédios residenciais em que foram verificados materiais de 1 ^a qualidade em suas construções com excelente estado de conservação em alvenaria ou concreto.	31,49

ZONA RURAL

ESPÉCIE	LOCALIZAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO	VRM P/M ²
Frações	Até 1.500,00m ² , à beira de estrada municipal, para fins residenciais ou de recreio	0,25
Frações	Acima de 1.500,00m ² , à beira de estrada municipal, para fins de complementação de área agrícola e inferior a 1 (um) Ha.	0,14
Frações	Inferior a 1 (um) Ha, encravada em área maior, com ou sem acesso, terra boa para fins agrícolas com mais de 50% da área aproveitável.	0,075
Frações	Inferior a 1 (um) Ha, encravada em área maior, com ou sem acesso, terra com aproveitamento inferior a 50%	0,044
Hectare	Área boa para agricultura, cortada ou de frente para estrada com aproveitamento superior a 70%.	0,0143
Hectare	Área de difícil acesso, boa para agricultura, com aproveitamento superior a 70%.	0,01145
Hectare	Área de localização indeterminada com até 50% de aproveitamento agrícola.	0,00859
Hectare	Área muito accidentada ou prejudicada com aproveitamento agrícola inferior a 30%.	0,007
Hectare	Área que é atingida pelo asfalto, boa para agricultura com no mínimo 70 % de aproveitamento.	0,030

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal